



SOBRE A NATUREZA DO SINTAGMA NOMINAL NA ORDEM V DP
(ABOUT THE NATURE OF THE POSTVERBAL SYNTAGMA IN THE
ORDER V DP)

Izete Lehmkuhl COELHO (Universidade Federal de Santa Catarina)

ABSTRACT: The purpose of this paper is to examine the nature of the post-verbal DP in monoargumental sentences of spoken Portuguese in Florianópolis. The analysis shows the DP V/V DP order is associated with semantic constraints of definiteness imposed upon the post-verbal DP under specific syntactic conditions: the constraint of unaccusativity.

KEY WORDS: unaccusative; definiteness; focus

0. Introdução

O trabalho ora proposto pretende investigar a natureza do sintagma nominal (doravante DP) na ordem V DP, a partir de estudos sobre a variação da ordem DP V/ V DP em construções monoargumentais de 16 entrevistas pertencentes ao Banco VARSUL, em especial, na variedade falada em Florianópolis¹. Nossa perspectiva de análise tenta conciliar uma abordagem variacionista (cf. Labov, 1972) com um aparato teórico gerativista (cf. Chomsky, 1981; 1986), levando em conta a leitura dos dados já mediada por uma interpretação teórica. A hipótese central deste trabalho é de que os DPs pós-verbais devem se submeter ao fenômeno conhecido na literatura como efeito de definitude. Tal expectativa está diretamente relacionada à idéia de que há uma correspondência entre transitividade do verbo (intransitivo e inacusativo²) e traços de definitude do DP, tendo como base a proposta de atribuição de Caso partitivo de Belletti (1988), revista por Belletti (1999).

Na tentativa de demonstrar que um estudo quantitativo pode contribuir para o tratamento formal das questões lingüísticas, pretendemos verificar se a hipótese acima pode ser comprovada a partir de uma análise estatística dos grupos de fatores traços de definitude e de especificidade do DP e tipo de verbo, dentre treze grupos que foram estudados por nós, utilizando-nos do pacote VARBRUL (Pintzuk, 1988).

1. A natureza sintático-semântica do DP

1.1. A proposta de Belletti (1988): o efeito de definitude

O fenômeno conhecido como efeito de definitude (doravante DE) é apresentado na literatura gerativa como um fenômeno ligado às línguas que não

¹ Este trabalho contempla parte dos resultados estatísticos discutidos em minha tese de doutorado, intitulada *A ordem V DP em construções monoargumentais: uma restrição sintático-semântica*.

² A hipótese inacusativa, segundo a qual verbos inacusativos diferem de verbos intransitivos por selecionarem argumentos internos a V', ao invés de argumentos externos, foi formulada por Burzio (1986) no contexto da teoria da Regência e Ligação.



permitem sujeito nulo. Esse fenômeno se manifesta em DPs pós-verbais de alguns tipos de construções, como os exemplos abaixo ilustram:

- (1) a. There is **a man** in the garden
'Há/Tem/Existe um homem no jardim'
- b. *There is **the man** in the garden
'Há/Tem/Existe o homem no jardim'

Belletti (1988) alega, contrariamente ao que tem sido assumido na literatura, que o DE não deve ser restrito a línguas de sujeito lexicalmente preenchido, apesar de serem mais exigentes com reação à exclusão de DPs [+definidos] à direita dos verbos. Em italiano, por exemplo, uma língua de sujeito nulo, algumas estruturas parece que manifestam o efeito em questão mesmo que os DPs pós-verbais sejam geralmente bem formados, segundo ela. Veja-se uma estrutura passiva do italiano como (2):

- (2) a. È stato messo **un libro** sul tavolo
'Foi colocado um livro sobre a mesa'
- b. *È stato messo **il libro** sul tavolo
'Foi colocado o livro sobre a mesa'

Em (2) as propriedades casuais obrigam que o DP objeto seja marcado por traço [-definido].

Belletti postula, então, que o DE seria uma propriedade universal de DPs em posição de objeto de verbos inacusativos. Ela representa esse postulado com a estrutura (3), na qual considera as diversas posições possíveis de serem ocupadas por um DP na sentença:

- (3) DP₁ [VP [V DP₂ [P DP₃]]] DP₄]

A posição DP₂ é a de argumento interno de um verbo inacusativo (incluem-se aqui também as construções passivas) que, segundo Belletti, só pode ser ocupada por um DP [-definido]. A posição DP₁ é a posição de especificador de IP, posição em que o Caso nominativo sob concordância é atribuído ao DP; a posição DP₄ é uma posição de inversão livre, muito recorrente em italiano: é uma posição que pode receber o Caso nominativo sob regência. Essas duas últimas posições não são afetadas pelo DE, segundo a autora. As três posições de DP representadas em (4) são exemplificadas pela autora em Italiano.

- (4) a. Era finalmente arrivato **qualche studente** a lezione (DP₂)
'Finalmente tinha chegado algum estudante na sala'
- b. **Ogni studente** era finalmente arrivato a lezione (DP₁)
'Cada estudante finalmente tinha chegado na sala'
- c. È arrivato **il ragazzo** (DP₄)
'Chegou o rapaz'



Só o DP₂ é afetado pelo DE, segundo Belletti; se a interpretação do DP pós-verbal em (4a) fosse [+definida], a sentença seria ruim, como o exemplo (5) ilustra.

- (5) * Era finalmente arrivato **ogni studente** a lezione
'Finalmente tinha chegado cada estudante na sala'

A hipótese de Belletti tem respaldo nas línguas de Caso morfológicamente marcado, como o finlandês. Segundo a autora, o acusativo não é o único Caso que pode marcar um argumento interno naquela língua. Dependendo da leitura associada a tal argumento, ele poderá ser marcado por Caso acusativo (leitura definida) ou por Caso partitivo (leitura como parte de um conjunto). Da mesma forma que o argumento interno de transitivos, o argumento interno de inacusativos também pode ser marcado por Caso partitivo.

Segundo a autora, nas línguas que não apresentam marcação morfológica de Caso - como o inglês, o italiano e o português, por exemplo - a atribuição de Caso partitivo ao DP objeto só é visível em sua interpretação [-definida], como os exemplos acima ilustram. Essa proposta rediscute a hipótese de Caso nominativo via CADEIA ao DP pós-verbal, formulada por Burzio (1986)³. Se não há razões para proibir a atribuição de Caso nominativo ao DP pós-verbal de construções intransitivas, segundo Belletti, existem razões para excluir o mesmo mecanismo em construções inacusativas, caso contrário, seria inexplicável o próprio DE e, portanto, inexplicável o contraste entre (4a) e (5), bem como o contraste entre (6a) e (6b).

Se tomarmos exemplos do português do Brasil (doravante PB) com DP pós-verbal, vamos perceber que a indefinidade torna a sentença melhor também nessa língua, o que pode ser confirmado com o julgamento de gramaticalidade entre (6a) e (6b). Parece que o DP [+definido] só é permitido na posição pós-verbal se for deslocado para uma posição na periferia de VP, posição que normalmente recebe uma interpretação do tipo informação antiga, geralmente ligada a um corte entonacional (cf. (6d)), ou uma interpretação de foco (cf. (6c)).

- (6) a. Chegou **um telegrama** pra ti, urgente (FLP03L856)
b. ?Chegou **o telegrama** pra ti, urgente
c. Chegou **o telegrama**
d. (Ele)_i chegou, **o telegrama** _i

A posição DP₂ seria incompatível, segundo Belletti, com DPs quantificados universalmente e com DPs com interpretação de descrição [+definida]. Entretanto, há casos de DPs [+definidos] que constituem no dizer da autora uma exceção: são os de leitura de lista (*list reading*), como o exemplo (6c)

³ Burzio (1986) postula que o Caso nominativo deve ser atribuído pelo núcleo da flexão a um pronomes expletivo na posição de especificador de IP e então transmitido ao DP pós-verbal por meio da formação de uma CADEIA, fazendo com que o nominativo fique disponível ao DP pós-verbal tanto de construções inacusativas, como de construções intransitivas.



pode estar ilustrando, acima. No exemplo em questão, o DP *o telegrama* pode ser considerado um dos membros de uma lista possível (o telegrama, a carta, o fax, o livro, etc). Nesse caso, esperaríamos que o sintagma tivesse uma leitura de foco interno à sentença. Tais observações serão retomadas no item 2.2.

Belletti levanta a hipótese de que o DE é uma restrição imposta ao DP que recebe Caso partitivo. A autora assume, então, que a atribuição de Caso nominativo ao argumento de um verbo inacusativo pode ser alternada com a atribuição de Caso partitivo, a opção dependerá da natureza [+definida] ou [-definida] do argumento interno. Se esse fenômeno existe no italiano (uma língua de sujeito nulo) e no inglês (uma língua de não-sujeito-nulo), então parece razoável dizer que o DE impõe uma exigência de indefinição ao DP pós-verbal de um verbo inacusativo também em uma língua como o PB. É o que vamos verificar nos resultados estatísticos, a seguir.

2. Resultados estatísticos

2.1. Sobre os traços de definitude e de especificidade do DP

O grupo de fatores traços de definitude e de especificidade do DP foi considerado pelo programa VARBRUL o segundo grupo selecionado como significativo para o condicionamento da ordem V DP, seguindo o grupo tipo de verbo (inacusativo/ intransitivo). Os resultados podem ser observados abaixo:

Traços de definitude e de especificidade do DP	Apl./Total	%	P.R
DP [+definido] e [+específico]	77/1245	06	0,27
DP [-definido] e [+específico]	155/334	46	0,76
DP [-definido] e [-específico] e DP nu	408/454	89	0,88
Total	640/2033	32	

Tabela 1: Frequência e probabilidade de V DP, segundo o grupo de fatores traços de definitude e de especificidade do DP

Os resultados estatísticos e probabilísticos da tabela 1 ressaltam que, quando o DP apresenta um alto grau de definitude, contendo traços [+definido] e [+específico]⁴, a ordem DP V é a mais recorrente. Diferentemente, quando o DP apresenta um baixo grau de definitude, DP [-definido] e [+/-específico] ou DP nu (DP *bare*), a ordem V DP é a preferida, 0,88 e 0,76. Tanto os percentuais quanto o peso relativo parecem apontar que cada uma das ordens aparece em um contexto específico.

A partir do cruzamento entre traços de definitude e de especificidade do DP e tipo de verbo, podemos observar que as propriedades semânticas que condicionam a ordem desses constituintes, como o chamado efeito de definitude, estão diretamente relacionadas ao tipo de verbo da sentença, como a tabela 2, abaixo, ilustra:

⁴ Os traços de especificidade foram analisados levando em consideração o modelo teórico de Enç (1991), segundo o qual, um DP é [+específico] se mantiver uma relação de inclusão com o discurso precedente e [-específico] se for um elemento novo no sentido mais absoluto do termo.



Cruzamento entre os grupos de fatores mais significativos		Verbo Intransitivo		Verbo Inacusativo não-existencial		Verbo Inacusativo existencial	
Restrição Semântica	DP [+def.] e [+esp.]	00/477	0%	43/724	5%	34/44	77%
	DP [-def.] e [+esp.]	15/65	23%	108/229	47%	32/40	80%
	DP [-def.] e [-esp.] e DP nu	03/20	15%	94/120	78%	311/314	99%

Tabela 2: Frequência de V DP, segundo o cruzamento entre tipos de verbos e o grupo de fatores traços de definitude e de especificidade do DP

Verbos inacusativos permitem que seus argumentos permaneçam imediatamente à direita deles à condição de que manifestem uma restrição semântica de definitude (e, só em casos especiais, de especificidade); verbos intransitivos mostram-se inibidores da ordem V DP, independentemente de restrições semânticas. Essas propriedades podem estar diretamente relacionadas ao tipo de Caso disponível aos argumentos internos de verbos inacusativos, já que tais verbos não têm a capacidade de atribuir acusativo a seus argumentos internos. Na verdade, só a possibilidade de atribuição de um Caso inerente (à semelhança com o que Belletti chama de Caso partitivo) ao DP pós-verbal explica porque tais sintagmas nominais não precisam se alçar para uma posição marcada pelo Caso nominativo.

2.2. Construções de foco: uma explicação alternativa

As discussões acima apontam para uma característica básica: o DP pós-verbal [-definido] é parte não pressuposta da informação que se quer veicular (seja ela uma informação totalmente nova ou inferível). Em decorrência disso, são bloqueados os termos co-indexados a um pronome, isto é, são bloqueados os sintagmas marcados com traços [+definido] e [+específico] naquela posição. Podemos dizer, então, que sintagmas não pressupostos são candidatos a foco da sentença. Nesse sentido, vamos considerar que toda construção inacusativa na configuração V DP pode ser, a princípio, uma construção de focalização.

A possibilidade de tratar o DP pós-verbal como um sintagma focalizado sem acento proeminente, por introduzir uma informação nova dentro da organização informacional da sentença, levou Belletti (1999)⁵ a propor (já dentro do modelo minimalista) que deve existir uma projeção FocusP interna à sentença, além da externa: uma posição entre IP e VP. Essa posição pode ser ilustrada a partir de situações típicas de pergunta e resposta por telefone:

- (7) a. Quem é?
b. Sou **eu**/É **eu**/*Eu sou

⁵ Belletti (1999) postula que o foco é um traço sintático que sustenta uma projeção funcional na estrutura da sentença (projeção FocusP), criando uma configuração regular de checagem. Tal traço, segundo a autora, tem habilidades de licenciamento, o que pressuporia dizer que Caso não é o único licenciador de DPs pronunciados em uma sentença. Focus é um outro licenciador.



A ordem dos constituintes nessas respostas é consistentemente (e somente) V DP, com o sujeito como o foco da sentença.

Dentro dessa nova proposta, podemos dizer que o DP pós-verbal em (6c) deve estar em uma posição diferente da posição do DP pós-verbal em (6a) uma vez que (6b) não é uma sentença boa no PB. Diríamos, então, seguindo a autora, que em (6a) o DP deve estar em uma posição interna a VP, ao passo que em (6c) ele deve estar em uma outra posição, talvez compatível com a que Belletti está chamando de posição de foco entre IP e VP; basta observar que, dentre um conjunto de possibilidades, o exemplo em questão admite resposta à pergunta *O que é que chegou?* à semelhança do exemplo (7). Focalização desempenha, pois, um papel crucial no licenciamento dos sintagmas pós-verbais.

3. Considerações finais

As discussões e resultados estatísticos apontam que há um requisito de indefinição ou de leitura de lista como licenciador do DP na ordem V DP. Tal requisito, no entanto, permite pelo menos duas possibilidades de derivação: (i) uma construção de foco interno a VP, restrita a verbos inacusativos; (ii) uma construção de foco disponível tanto a construções inacusativas como a construções intransitivas, à semelhança do que Belletti trata como focalização entre IP e VP; tal derivação pode explicar a possibilidade de certas construções intransitivas admitirem, embora não-irrestritamente, a ordem V DP.

RESUMO: O propósito deste trabalho é examinar a natureza do DP pós-verbal em sentenças monoargumentais do português falado em Florianópolis. A análise mostra que a ordem DP V/V DP está associada a restrições semânticas de definitude, impostas ao DP pós-verbal, sob condições sintáticas específicas: a restrição da inacusatividade.

PALAVRAS-CHAVE: inacusatividade; definitude; foco.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BELLETTI, A. (1988) The Case of Unaccusatives. *Linguistic Inquiry*. Vol. 19 (1), inverno.
- _____. (1999) Inversion as focalization. Università di Siena (Revised version) junho (mimeo).
- BURZIO, L. (1986) *Italian Syntax. A Government-Binding Approach*. Dordrecht, Reidel.
- CHOMSKY, N. (1981) *Lectures on government and binding*. Dordrecht, Foris.
- _____. (1986). *Knowledge of language: its nature, origin and use*. New York, Praeger.
- ENÇ, M. (1991) The semantics of Specificity. *Linguistic Inquiry*. Vol 22 (1); 1-25.
- LABOV, W. (1972) *Sociolinguistic Patterns*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press.
- PINTZUK, S. (1988) *VARBRUL Programs*. (mimeo).